

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1542/2024
PREGÃO ELETRÔNICO, INCISO I, ART. 28, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação, destilação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em todos os aparelhos de ar condicionado do tipo split, desta Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote I			
0051630	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.500 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	300
0051631	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	100
0051632	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.500 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra	Serviço	250
0051633	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	100
0051634	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.500 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	200
0051635	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	150
0051636	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split/ACJ	Serviço	300

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.		
Lote II			
0051637	Aquisição de ar condicionado do tipo split de 9.000btus inverter , certificado como classe a pelo INMETRO, e com selo PROCEL	Unidade	40
0051638	Aquisição ar condicionado do tipo split de 12.000 btus inverter certificado como classe a pelo INMETRO, e com selo PROCEL	Unidade	40
0051639	Aquisição de ar condicionado do tipo split de 24.000 btus inverter certificado como classe a pelo INMETRO, e com selo PROCEL	Unidade	20

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

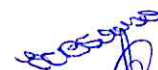
1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de uma empresa especializada para a aquisição e manutenção de sistemas de ar condicionado para a Secretaria de Saúde é essencial por várias razões fundamentais:

2.2 Conforto e bem-estar dos funcionários e pacientes: Ambientes de saúde devem proporcionar condições ideais para o conforto e bem-estar, tanto dos funcionários que trabalham nesses locais quanto dos pacientes que buscam atendimento. O ar condicionado desempenha um papel crucial nesse aspecto, garantindo temperaturas adequadas e qualidade do ar.

2.3 Controle de temperatura e umidade: Em ambientes de saúde, é vital manter níveis precisos de temperatura e umidade para garantir o conforto dos pacientes e a eficácia de certos procedimentos médicos. Um sistema de ar condicionado bem mantido pode regular esses parâmetros de maneira consistente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2.4** Qualidade do ar: A manutenção adequada do sistema de ar condicionado inclui a limpeza e a troca regular de filtros, o que contribui significativamente para a qualidade do ar interior. Isso é crucial para a saúde respiratória, especialmente em ambientes onde a qualidade do ar pode afetar diretamente pacientes vulneráveis.
- 2.5** Prevenção de proliferação de doenças: Ambientes de saúde são suscetíveis à propagação de doenças infecciosas. Um sistema de ar condicionado bem projetado e mantido pode ajudar a minimizar esse risco, filtrando o ar e reduzindo a circulação de agentes patogênicos no ambiente.
- 2.6** Eficiência energética: Uma empresa especializada pode oferecer soluções de ar condicionado energeticamente eficientes, o que não só reduz os custos operacionais em longo prazo, mas também contribui para práticas sustentáveis, alinhadas com os objetivos de responsabilidade ambiental da Secretaria de Saúde.
- 2.7** Conformidade regulatória: A contratação de uma empresa especializada garante que todos os sistemas de ar condicionado estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança pertinentes à saúde, garantindo um ambiente de trabalho e tratamento seguro para todos os envolvidos.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;**
- 3.1** Para garantir uma solução abrangente ao considerar o ciclo de vida completo do sistema de ar condicionado, é essencial adotar uma abordagem metódica desde a fase de planejamento e aquisição até o descarte responsável. Isso inclui a identificação cuidadosa das necessidades de refrigeração, a escolha criteriosa dos sistemas mais adequados, a instalação profissional, a implementação de procedimentos operacionais e de manutenção preventiva, bem como a adoção de práticas sustentáveis de descarte e reciclagem no fim da vida útil dos equipamentos.
- 3.2** Ao abordar cada etapa de maneira holística, a Secretaria de Saúde pode garantir um ambiente seguro, confortável e eficiente, atendendo às necessidades dos funcionários e pacientes, enquanto minimiza o impacto ambiental e maximiza a eficiência operacional ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia

4.3.1 A empresa deve garantir que o(s) serviço(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.

4.3.2 A empresa deve garantir que o(s) serviço(s) executado(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

4.3.3 A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.

4.3.4 A empresa deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s) executado(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.

4.3.5 A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 LOTE I

5.2 Condições de execução

5.2.1 Início da execução do objeto: em até 05 dias da emissão da nota de empenho.

5.2.2 Para execução dos serviços, será necessário observar:

a) Os serviços de limpeza dos equipamentos abrangem: limpeza completa (desmontagem interna e lavagem).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) A empresa deve garantir o fornecimento das peças e materiais básicos para conserto dos equipamentos.
- c) Após a realização da manutenção a empresa deverá apresentar relatório contendo a descrição do procedimento realizado bem como um **checklist** de todos os itens verificados. Os relatórios devem ser repassados a fiscal do contrato, dentro de 48h, via e-mail ou entrega do documento físico.
- d) Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, carga e descarga, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- e) A Contratada deverá assegurar que a prestação dos serviços será sempre realizada por profissionais técnicos qualificados.
- f) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de vestimentas adequadas para a execução dos serviços, bem como por todos os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários e de observância obrigatória de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- g) A Contratada se responsabilizará por qualquer tipo de dano cometido aos equipamentos durante os serviços de manutenção e deverá providenciar o conserto dos mesmos sem ônus para a contratante.
- h) A Contratada deverá realizar testes de funcionamento após o término dos serviços de manutenção sempre na presença de um dos responsáveis da equipe técnica Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Havendo a necessidade da prestação de serviços fora do horário compreendido entre 08h e 17h e aos sábados, não acarretará acréscimo do valor estabelecido.
- j) A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 03 meses sobre as manutenções realizadas.

5.3. Da Execução dos Serviços

Handwritten signature
A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.3.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza e manutenção, de acordo com o seguinte Plano de trabalho:

- a) Os serviços de limpeza dos equipamentos abrangem: limpeza completa (desmontagem interna e lavagem)
- b) Remover toda sujeira mais profunda, da evaporadora, da turbina e dos filtros;
- c) Outras peças a serem verificadas: bandeja; serpentina; parte frontal; rotor ventilador; cano de dreno; Eliminar fungos, ácaros, bactérias, poeira e outros poluentes que estão presentes nos filtros e nas partes fixas e móveis dos equipamentos.
- d) Ao final do procedimento aplicar bactericida para prolongar os efeitos da limpeza;
- e) Realizar testes de funcionamento após a execução dos serviços, para averiguar o pleno funcionamento do aparelho

5.4. Das Peças De Reposição

- a) A empresa CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os insumos necessários para a perfeita execução do serviço.
- b) As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização do contrato, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde providencie o descarte adequado;
- c) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.5. Local da prestação dos serviços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.5.1. Os serviços devem ser fornecidos na Secretaria Municipal de Saúde e em suas unidades, mediante solicitação feita pelo técnico responsável da secretaria.

5.6. LOTE II

5.6.1. Os equipamentos será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

5.6.2. No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba, situado na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 228, centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN.

5.6.3. No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de compra;

5.6.4. No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 15h00min, em dias úteis, de 2a a 6a feira;

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Lei 14.133/2021;

6.2 Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

7. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno sugere que o critério de julgamento da proposta seja por meio de processo licitatório, modalidade pregão, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor estimado global é de R\$ 1.074194,10 (um milhão e setenta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e dez centavos).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, fornecimento do objeto e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.2 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destaca-se: impostos, taxas, seguros e demais encargos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

- 9.3** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades no material fornecido, que configurem vício e/ou defeito de qualquer natureza os quais comprometam a qualidade do produto, em prazo razoável, acordado com a CONTRATANTE.
- 9.4** Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.5** Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.
- 9.6** Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.
- 9.7** Cumprir fielmente todas as disposições constantes no Contrato.
- 9.8** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, conforme este Termo de Referência e disposto no Contrato.
- 9.9** Utilizar-se das novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
- 9.10** Informar à Contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.11** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços contratados.
- 9.12** Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.13** Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.1** Fornecer os medicamentos solicitados, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, propiciando a execução dos serviços prestados pela Contratada, de forma satisfatória.
- 10.2** A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, nas formas previstas na Lei 14.133/2021 e deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.
- 10.3** A CONTRATANTE designará os Fiscais do Contrato dentre os integrantes da unidade demandante dos serviços, que se responsabilizará pela fiscalização dos serviços prestados, em consonância com as especificações deste Termo de Referência. Esses fiscais serão responsáveis pelo registro, por meio de relatório, de todas as possíveis ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento dessas irregularidades.
- 10.4** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços.
- 10.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.
- 10.6** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como aplicar à licitante contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, e, ainda:
- a) efetivar a satisfação do crédito contratada de acordo com as normas contratuais e com as demais disposições estabelecidas em Contrato,
 - b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente à execução dos serviços contratados;

Resposta
A /

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) efetuar o recebimento dos serviços, por meio do Gestor do Contrato – no caso, a Secretaria Municipal de Saúde –, fornecendo comprovante à contratada;
- d) comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que sejam tomadas as providências necessárias para sanar os problemas;
- e) sustar/recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características do produto adquirido, objeto deste Termo de Referência;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejem a contratação dos serviços;
- g) enviar à contratada, sempre que necessário, as especificações necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) efetuar a fiscalização e o recebimento dos serviços, objeto do contrato decorrente deste procedimento, por meio do servidor formalmente designado para funcionar como gestor contratual.
- i) Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, através da secretaria solicitante, por meio de crédito em conta

Handwritten signature

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

bancária do fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- 12.2.** Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se da nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da secretaria solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- 12.3.** Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital.
- 12.4.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no item a.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 12.5.** O prazo a que se refere o item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- 12.6.** Tenham entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação, e;
- 12.7.** Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- 12.8.** Parágrafo primeiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 12.9.** Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 12.10.** A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 12.11.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.2, com a validade expirada, o pagamento ficarão retidos até a apresentação dos novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 12.12.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurando à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- 12.13.** O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** A CONTRATADA deverá possuir:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.** Em relação à Regularidade Fiscal possuir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

14. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SUPORTARÁ A DESPESA

14.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação	2045-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 2042-Manutenção das Atividades da Atenção Primária de Saúde 2115-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento 2109-Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial 2110-Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas 2041-Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 2043-Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

Handwritten signature

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	2044-Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Fonte de Recursos	15001002 - Recursos provenientes receitas de impostos e de transferências de impostos. 1600- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal

15.DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16. § 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17. § 2º** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18. 3º** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 19. 4º** A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20. § 5º** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

59438

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 21. § 6º** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 22. § 7º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 23. § 8º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24. § 9º** A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.1.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.2.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 25. § 1º** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

Handwritten signature and initials

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contratado apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Macaíba/RN, 03 de Maio de 2024.



Aline Mikaely Pereira da Silva
Coord. da Atenção Especializada
1108069



Eloise Caroline Beserra de Sousa
Chefe de Atenção Primária

1111183
Eloise Caroline Beserra de Sousa
CPF: 089.810.714-89
Chefe de Atenção Primária
SMS - Macaíba/RN